



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Of. Nº

Fortaleza,

PROVIMENTO Nº 04/95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Tabelião de Notas, consoante prescreve o art. 236 da Constituição Federal, exerce função de legada pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que inobstante essa definição legal, os notários continuam usando, nos instrumentos públicos, termos inadequados como " ao meu cartório" e "perante as testemunhas" quando neste último caso o próprio Código Civil ordena que o único ato notarial onde é obrigatória a presença de testemunhas é o testamento.

RESOLVE:

Determinar que os Oficiais de Notas se abstenham de utilizar as expressões " ao meu Cartório" e "perante as testemunhas" em nome da modernidade e do respeito que a Lei deve merecer.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 10 de maio de 1995.

DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA